



ROQUE GONZALES
COMPRAS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PEDIDO DE COMPRA: 000246 / 2025
EMIÇÃO: 02/10/2025
SECRETARIA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Objetivo: CONTRATAÇÃO DA RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., PARA FINS DE PROMOVER A ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP DEVIDO AO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PREVISTA NO ART. 149-A, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, APROVADO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 39, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002 E LEI MUNICIPAL Nº 1579/2022.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA para fins de regularizar a vinculação das despesas relacionadas aos serviços de fornecimento de energia elétrica, prestação de serviço e iluminação pública junto à RGE Sul Distribuidora de Energia SA. A medida visa atender às exigências da Lei Federal nº 14133/2021 e a Resolução normativa ANEEL nº 1000/2021, que regula a prestação de serviços de energia elétrica no Brasil. A mesma empresa já vem fazendo a prestação desse serviço contínuo para o município mas firmada através da antiga lei de licitações 8666/93, revogada em 30 de dezembro de 2023.

Além disso, a RGE Sul Distribuidora de Energia SA é designada pela ANEEL como prestadora de serviço de grande parte da energia elétrica municipal e contratação irá garantir a continuidade dos serviços essenciais de energia elétrica e iluminação pública, fundamentais para o funcionamento das atividades públicas e qualidade de vida da população.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Não haverá pagamento direto pela prestação dos serviços, considerando que a arrecadação e repasse da CIP é inerente à atividade da concessionária de energia elétrica. Eventuais custos operacionais poderão ser deduzidos conforme disposto em legislação específica ou regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Embora a Lei nº 14.133/2021, art. 23, recomende o parcelamento como regra geral para aumentar a competitividade, no presente caso não há viabilidade técnica ou operacional para o parcelamento da contratação.

Motivos que impedem o parcelamento:

Indivisibilidade técnica do objeto; Atendimento contínuo e centralizado; Segurança e rastreabilidade do cuidado; Falta de outros prestadores indicado pela ANEEL; Diante disso, a unificação do objeto em uma única contratação é a forma mais eficiente, segura e tecnicamente adequada para atender à necessidade pública com economicidade, resolutividade e controle.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.